

Portaria de aprovação de alterações no Regulamento do Plano de Benefícios – Exercício de 2011

As alterações propostas para o Regulamento do Plano Misto de Benefícios nº 007 – Sistema FCEMG, CNPB nº 20.000.077-83, administrado pela SUPREV – Fundação Multipatrocinada de Suplementação Previdenciária, objetivando atender:

- a)** Aos dispositivos da **Emenda Constitucional nº 20/98** e **Lei Complementar nº 108** de 29 de maio de 2001, foram aprovadas pela **Portaria nº 321**, de 21 de junho de 2011, da Diretoria de Análise Técnica – DITEC, da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, do Ministério da Previdência Social – MPS, cujo teor encontra-se publicado no Diário Oficial da União de 22 de junho de 2011, na Seção I, página 73 e Ofício nº 2608/CGAT/DITEC/PREVIC de 20 de junho de 2011.

Obs.: Alteração dos Artigos 45 e 52 – Paridade Contributiva.



Edição Nº 119, página 73, de 22/06/2011
Ministério da Previdência Social
Superintendência Nacional de Previdência Complementar
Diretoria de Análise Técnica

PORTARIA Nº 321, DE 21 DE JUNHO DE 2011

O **DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA - Substituto**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea “a”, do Anexo I do Decreto Nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS Nº 301814/79, sob o comando Nº 345880223 e juntada Nº 346726588, **resolve:**

Nº 321 – Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao artigo 45 e 52 do Regulamento do Plano de Benefícios Nº 007 – Sistema FCEMG – CNPB Nº 2000.0077-83, administrado pela Fundação Multipatrocinada de Suplementação Previdenciária – SUPREV.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS RONALDO MARTINS ANGOTI

SUPREV FUNDAÇÃO MULTIPATROCINADA DE SUPLEMENTAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

PLANO MISTO DE BENEFÍCIOS N.º 007 – SISTEMA FCEMG - CNPB N.º 20.000.077-83

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>Artigo 45 - O presente Plano Misto de Benefícios poderá ser custeado pelas seguintes fontes de receita:</p> <p>I – contribuições normais mensais, básicas e facultativas, dos Participantes Ativos ou Autopatrocinados, apuradas através da aplicação de um percentual sobre os respectivos Salários de Participação, de acordo com o Plano de Custeio;</p> <p>II – contribuições extraordinárias dos Participantes Ativos ou Autopatrocinados, consistentes em importâncias por eles livremente escolhidas, efetuadas a qualquer tempo, observado o Plano de Custeio;</p> <p>III – contribuições dos Participantes Ativos e Autopatrocinados, apuradas através da aplicação de percentual sobre os respectivos Salários de Participação, destinadas a custear os Benefícios de Risco e Despesas Administrativas, de acordo com o Plano de Custeio, incluindo nestas últimas, as contribuições do Participante Optante;</p>	<p>Artigo 45 - O presente Plano Misto de Benefícios poderá ser custeado pelas seguintes fontes de receita:</p> <p>I - contribuições normais mensais básicas dos Participantes Ativos, Assistidos e Autopatrocinados, apuradas através da aplicação de um percentual sobre os respectivos Salários de Participação, de acordo com o Plano de Custeio;</p> <p>II - contribuições facultativas dos Participantes Ativos ou Autopatrocinados, consistentes em importâncias por eles livremente escolhidas, efetuadas a qualquer tempo, observado o Plano de Custeio;</p> <p>III - contribuições mensais dos Participantes Ativos, Assistidos e Autopatrocinados, apuradas através da aplicação de percentual sobre os respectivos Salários de Participação, destinadas a custear os Benefícios de Risco e Despesas Administrativas, de acordo com o Plano de Custeio, incluindo nestas últimas, as contribuições do Participante Optante;</p>	<p>Adequação de redação para atendimento ao Ofício n.º 2.280 SPC/DETEC/CGAT, de 30/11/205.</p> <p>Adequação de redação para atendimento ao Ofício n.º 2.280 SPC/DETEC/CGAT, de 30/11/205.</p> <p>Adequação de redação para atendimento ao Ofício n.º 2.280 SPC/DETEC/CGAT, de 30/11/205.</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>IV – contribuições especiais dos Participantes, destinadas à cobertura de Fundos que vierem a ser criados para atender a necessidades específicas;</p> <p>V – contribuições normais mensais das Patrocinadoras, básicas e facultativas, apuradas através da aplicação de percentual sobre os Salários de Participação dos Participantes Ativos a elas vinculados, observado o limite estabelecido no Plano de Custeio;</p> <p>VI – contribuições especiais das Patrocinadoras, consistentes em importâncias atuariais determinadas em estudos específicos elaborados pelo Atuário responsável por este Plano Misto de Benefícios, e constantes no Plano de Custeio;</p> <p>VII – contribuições mensais das Patrocinadoras apuradas através da aplicação de um percentual sobre os Salários de Participação dos Participantes Ativos a elas vinculados, destinadas a custear os Benefícios de Risco e as Despesas Administrativas, de acordo com o Plano de Custeio;</p>	<p>IV - contribuições especiais dos Participantes, destinadas à cobertura de Fundos que vierem a ser criados para atender a necessidades específicas;</p> <p>V - contribuições normais mensais básicas das Patrocinadoras, apuradas através da aplicação de percentual sobre os Salários de Participação dos Participantes Ativos a elas vinculados, observado o limite estabelecido no Plano de Custeio, bem como o previsto no § 5º deste artigo;</p> <p>VI - contribuições especiais das Patrocinadoras, consistentes em importâncias atuariais determinadas em estudos específicos elaborados pelo Atuário responsável por este Plano Misto de Benefícios, e constantes no Plano de Custeio, desde que não vedadas por lei;</p> <p>VII – contribuições mensais das Patrocinadoras apuradas através da aplicação de um percentual sobre os Salários de Participação dos Participantes Ativos a elas vinculados, destinadas a custear os Benefícios de Risco e as Despesas Administrativas, de acordo com o Plano de Custeio;</p>	<p>Adequação de redação para atendimento ao Ofício n.º 2.280 SPC/DETEC/CGAT, de 30/11/205.</p> <p>Adequação de redação para atendimento ao Ofício n.º 2.280 SPC/DETEC/CGAT, de 30/11/205.</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>VIII – dotações das Patrocinadoras, realizadas nas condições permitidas pela legislação vigente, relativas aos compromissos especiais passados e destinadas a garantir um reforço ao fundo constituído para o benefício de aposentadoria, conforme definido no Plano de Custeio atuarialmente elaborado;</p> <p>IX – contribuições especiais das Patrocinadoras, destinadas à cobertura de Fundos que vierem a ser criados para atender necessidades específicas;</p> <p>X - rendimentos das aplicações das contribuições relacionadas nos incisos antecedentes.</p> <p>§ 1º - O 13º (décimo terceiro) salário será considerado para efeito de contribuição a este Plano Misto de Benefícios, e o Participante sem direito ao seu recebimento também deverá contribuir para este Plano, considerando o Salário de Participação do mês de dezembro como base de incidência da contribuição correspondente.</p>	<p>VIII - dotações das Patrocinadoras, realizadas nas condições permitidas pela legislação vigente, relativas aos compromissos especiais passados e destinadas a garantir um reforço ao fundo constituído para o benefício de aposentadoria, conforme definido no Plano de Custeio atuarialmente elaborado;</p> <p>IX - contribuições especiais das Patrocinadoras, destinadas à cobertura de Fundos que vierem a ser criados para atender necessidades específicas, desde que não vedadas por lei;</p> <p>X - rendimentos das aplicações das contribuições relacionadas nos incisos antecedentes.</p> <p>§ 1º - O 13º (décimo terceiro) salário será considerado para efeito de contribuição a este Plano Misto de Benefícios, e o Participante sem direito ao seu recebimento também deverá contribuir para este Plano, considerando o Salário de Participação do mês de dezembro como base de incidência da contribuição correspondente.</p>	<p>Adequação de redação para atendimento ao Ofício n.º 2.280 SPC/DETEC/CGAT, de 30/11/205.</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>§ 2º - O Participante Ativo ou Autopatrocinado, mediante aprovação da Diretoria Executiva, poderá suspender por um período máximo de 12 (doze) meses suas contribuições mensais, destinadas aos benefícios programados, que compõem este Plano Misto de Benefícios. O órgão deliberativo da ENTIDADE, com base em Parecer do Atuário responsável por este Plano Misto de Benefícios, estabelecerá em ato normativo as regras a serem observadas para a suspensão e o reinício das contribuições.</p> <p>§ 3º - O Participante Ativo ou Autopatrocinado poderá requerer a alteração de seu percentual de contribuição para este Plano Misto de Benefícios anualmente, sempre no mês de dezembro, cabendo à Diretoria Executiva apreciar o pedido e autorizá-la se julgar adequado.</p> <p>§ 4º - Os Participantes cujas inscrições tiverem sido aceitas em caráter especial, conforme previsto no § 2º do Artigo 10 deste Regulamento, poderão contribuir apenas para o Fundo Individual e para custear os gastos administrativos deste Plano Misto de Benefícios.</p>	<p>§ 2º - O Participante Ativo ou Autopatrocinado, mediante aprovação da Diretoria Executiva, poderá suspender por um período máximo de 12 (doze) meses suas contribuições mensais, destinadas aos benefícios programados, que compõem este Plano Misto de Benefícios. O órgão deliberativo da ENTIDADE, com base em Parecer do Atuário responsável por este Plano Misto de Benefícios, estabelecerá em ato normativo as regras a serem observadas para a suspensão e o reinício das contribuições</p> <p>§ 3º - O Participante Ativo ou Autopatrocinado poderá requerer a alteração de seu percentual de contribuição para este Plano Misto de Benefícios anualmente, sempre no mês de dezembro, cabendo à Diretoria Executiva apreciar o pedido e autorizá-la se julgar adequado de acordo com o Plano de Custeio.</p> <p>§ 4º - Os Participantes cujas inscrições tiverem sido aceitas em caráter especial, conforme previsto no § 2º do Artigo 10 deste Regulamento, poderão contribuir apenas para o Fundo Individual e para custear os gastos administrativos deste Plano Misto de Benefícios.</p>	<p>Adequação de redação para atendimento ao Ofício n.º 2.280 SPC/DETEC/CGAT, de 30/11/205.</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	<p>§ 5º - As contribuições normais das Patrocinadoras não poderão, em hipótese alguma, exceder as dos participantes;</p> <p>§ 6º - Sobre as contribuições facultativas dos participantes não poderá haver contrapartida por parte das Patrocinadoras.</p> <p>§ 7º - É vedado ao patrocinador assumir encargos adicionais para o financiamento dos planos de benefícios, além daqueles previstos nos respectivos planos de custeio.</p>	<p>Inserção dos parágrafos 5º, 6º e 7º, para atendimento ao Ofício n.º 2.280 SPC/DETEC/CGAT, de 30/11/205.</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>Artigo 52 - O Fundo Coletivo previsto no inciso V do Artigo 50 será subdividido em:</p> <p>I – FCOR - Fundo Coletivo de Oscilação de Risco - destinado a cobrir eventuais oscilações técnicas do Plano, observando-se o disposto no Parágrafo Único do Artigo 60 deste Regulamento e subdividida em 3 (três) subcontas:</p> <p>a) FCOS - Fundo Coletivo de Sobrevivência - constituído pelas transferências dos saldos verificados nas contas correntes previdenciais dos Participantes ou Beneficiários, que tenham os respectivos benefícios extintos por motivo de falecimento.</p> <p>b) FCOD - Fundo Coletivo de Desligamento - constituído pelas transferências dos saldos verificados nas contas correntes previdenciais dos Participantes, que tenham efetuado o resgate por motivo de cancelamento de inscrição, decorrente das parcelas não resgatáveis, correspondentes às contribuições das Patrocinadoras, na forma do Capítulo VII, deste Regulamento.</p>	<p>Artigo 52 - O Fundo Coletivo previsto no inciso V do Artigo 50 será subdividido em:</p> <p>I - FCOR - Fundo Coletivo de Oscilação de Risco - destinado a cobrir eventuais oscilações técnicas do Plano, observando-se o disposto no Parágrafo Único do Artigo 56 deste Regulamento e subdividida em 3 (três) subcontas:</p> <p>a) FCOS - Fundo Coletivo de Sobrevivência - constituído pelas transferências dos saldos verificados nas contas correntes previdenciais dos Participantes ou Beneficiários, que tenham os respectivos benefícios extintos por motivo de falecimento.</p> <p>b) FCOD - Fundo Coletivo de Desligamento - constituído pelas transferências dos saldos verificados nas contas correntes previdenciais dos Participantes, que tenham efetuado o resgate por motivo de cancelamento de inscrição, decorrente das parcelas não resgatáveis, correspondentes às contribuições das Patrocinadoras, na forma do Capítulo VII, deste Regulamento.</p>	<p>Adequação de redação para atendimento ao Ofício n.º 2.280 SPC/DETEC/CGAT, de 30/11/205.</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>c) FCOBR - Fundo Coletivo para Oscilações nos Benefícios de Risco - constituído por valores destinados a cobrir eventuais oscilações nos Benefícios de Risco.</p> <p>II – FCEF - Fundo Coletivo de Excedentes Financeiros - composto pelo excedente da rentabilidade das cotas, conforme determinado pelo órgão deliberativo da ENTIDADE, destinado a cobrir eventuais oscilações financeiras do Plano, observando-se o disposto no Parágrafo Único do Artigo 55 deste Regulamento.</p> <p>III - FCP - Fundo Coletivo Previdencial - destinado a cobrir eventuais insuficiências deste Plano Misto de Benefícios.</p> <p>§ 1º - A conversão de Suplementação de Aposentadoria ou de Suplementação de Aposentadoria por Invalidez em Suplementação de Pensão por Morte não se caracteriza como forma de extinção de benefício, para os efeitos deste Regulamento.</p>	<p>c) FCOBR - Fundo Coletivo para Oscilações nos Benefícios de Risco - constituído por valores destinados a cobrir eventuais oscilações nos Benefícios de Risco.</p> <p>II – FCEF - Fundo Coletivo de Excedentes Financeiros - composto pelo excedente da rentabilidade das cotas, conforme determinado pelo órgão deliberativo da ENTIDADE, destinado a cobrir eventuais oscilações financeiras do Plano, observando-se o disposto no Parágrafo Único do Artigo 55 deste Regulamento.</p> <p>III - FCP - Fundo Coletivo Previdencial - destinado a cobrir eventuais insuficiências deste Plano Misto de Benefícios.</p> <p>§ 1º - A conversão de Suplementação de Aposentadoria ou de Suplementação de Aposentadoria por Invalidez em Suplementação de Pensão por Morte não se caracteriza como forma de extinção de benefício, para os efeitos deste Regulamento.</p>	

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>§ 2º - Além dos fundos retromencionados, outros poderão vir a ser criados, desde que embasados em estudo atuarial processado pelo Atuário responsável por este Plano Misto de Benefícios, com as respectivas justificativas e através de ato normativo do órgão deliberativo da ENTIDADE e com a anuência das Patrocinadoras.</p> <p>§ 3º - Poderá ser constituído Fundo para acolher dotações iniciais vertidas pelas Patrocinadoras, conforme previsto no inciso VIII do Artigo 45 deste Regulamento, cujos recursos poderão ser destinados ao abatimento das contribuições futuras das Patrocinadoras.</p>	<p>§ 2º - Além dos fundos retromencionados, outros poderão vir a ser criados, desde que embasados em estudo atuarial processado pelo Atuário responsável por este Plano Misto de Benefícios, com as respectivas justificativas e através de ato normativo do órgão deliberativo da ENTIDADE e com a anuência das Patrocinadoras.</p> <p>§ 3º - Poderá ser constituído Fundo para acolher dotações iniciais vertidas pelas Patrocinadoras, conforme previsto no inciso VIII do Artigo 45 deste Regulamento, cujos recursos poderão ser destinados ao abatimento das contribuições futuras das Patrocinadoras.</p>	